

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2042, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

*Desafeta do Domínio Público Imóvel que Especifica e
Autoriza o Poder Executivo a Promover Doteção à*

Art. 1º - Desafeta do domínio público, imóvel de propriedade do Município localizado às margens da BR 365, com a seguinte descrição:

“Um imóvel suburbano constituído de ½ alqueire, correspondentes a 24.200 m2 de terreno dentro do seguinte perímetro: Tem começo em uma cerca a margem esquerda do Ribeirão Monte Alegre, na divisa com Manoel Rocha; daí, segue pela cerca com o rumo de 202º 01'04'' até a cerca da faixa de domínio da BR 365 a 264,60 metros; daí a esquerda com o rumo de 107º 01'13'' indo até um canto na divisa com Vacchi S/A Indústria e Comércio a 145,00 metros; daí, a esquerda confrontando com a mesma com o rumo de 359º 34'40''- indo até o Ribeirão Monte Alegre a 272,65 metros; daí, pelo Ribeirão Monte Alegre abaixo até o ponto de começo a 40,40 metros, encerrando-se assim as confrontações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa Mineiros Frutas Ltda., o imóvel acima desafetado, para que seja construída no local uma fábrica de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, fruticultura, comércio atacadista de frutas e legumes, exportação e importação dos aludidos produtos e transporte rodoviário de cargas em geral.

§1º- A donatária se obriga a construir no imóvel uma indústria de 50 x 20m, um almoxarifado de 10 x 50m, um depósito de 20 x 25m, um cômodo para expedição de 20 x 25m, uma cozinha de 10 x 10m e uma portaria de 4 x 4m.

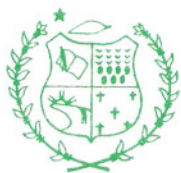
§2º- A donatária fica obrigada por qualquer encargo previsto na Legislação Ambiental, referente ao imóvel.

Art. 3.º - A donatária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, num prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no primeiro dia após o vencimento.

§1º- O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§2º- A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao patrimônio público municipal.

dh



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

Art. 4º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Parágrafo único: Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
DE MINAS, 03 DE SETEMBRO 2003.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal